

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos

Descrição Detalhada: MEDICAMENTO BIOLÓGICO:
Moléculas complexas de alto peso molecular obtidas a partir de fluidos biológicos, tecidos de origem animal ou procedimentos biotecnológicos por meio de manipulação ou inserção de outro material genético (tecnologia do DNA recombinante) ou alteração dos genes que ocorre devido à irradiação, produtos químicos ou seleção forçada. Atualmente, a legislação de registro de medicamentos biológicos abrange: Alérgenos, Anticorpos monoclonais, Biomedicamentos, Hemoderivados, Probióticos, Vacinas.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200000 **Quantidade Mínima Cotada:** 200000

Critério de Julgamento: Maior Desconto **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Borda da Mata/MG (200000)

2 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos

Descrição Detalhada: MEDICAMENTO ESPECÍFICO:
Produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidade profilática, curativa ou paliativa não enquadrados nas categorias de medicamento novo, genérico, similar, biológico, fitoterápico ou notificado e cuja (s) substância (s) ativa (s), independente da natureza ou origem, não é passível de ensaio de bioequivalência, frente a um produto comparador.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200000 **Quantidade Mínima Cotada:** 200000

Critério de Julgamento: Maior Desconto **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Borda da Mata/MG (200000)

3 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos

Descrição Detalhada: MEDICAMENTO FITOTERÁPICO:
Obtido com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que inclui na sua composição substâncias ativas isoladas, sintéticas ou naturais, nem as associações dessas com extratos vegetais. Os medicamentos fitoterápicos, assim como todos os medicamentos, são caracterizados pelo conhecimento da eficácia e dos riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua qualidade. A eficácia e a segurança devem ser validadas através de levantamentos etno farmacológicos, de utilização, documentações tecno científicas em bibliografia e/ou publicações indexadas e/ou estudos farmacológicos e toxicológicos pré-clínicos e clínicos. A qualidade deve ser alcançada mediante o controle das matérias-primas, do produto acabado, materiais de embalagem e estudos de estabilidade

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 200000 **Quantidade Mínima Cotada:** 200000

Critério de Julgamento: Maior Desconto **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 0

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Borda da Mata/MG (200000)

4 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos**Descrição Detalhada:** MEDICAMENTO GENÉRICO:

Contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência podendo, com este, ser intercambiável. A intercambialidade, ou seja, a segura substituição do medicamento de referência pelo seu genérico, é assegurada por testes de equivalência terapêutica, que incluem comparação in vitro, através dos estudos de equivalência farmacêutica e in vivo, com os estudos de bioequivalência apresentados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os medicamentos genéricos podem ser identificados pela tarja amarela "Medicamento Genérico". Além disso, deve constar na embalagem a frase "Medicamento Genérico Lei nº 9.787/99".

Tratamento Diferenciado: Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 200000**Quantidade Mínima Cotada:** 200000**Critério de Julgamento:** Maior Desconto**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 1,00**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Borda da Mata/MG (200000)**5 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos****Descrição Detalhada:** MEDICAMENTO NOVO:

Com princípios ativos sintéticos e semi sintéticos, associados ou não. Quando se utiliza o termo "medicamento novo" sem outro complemento não se está referindo, portanto, a produtos biológicos, fitoterápicos, homeopáticos, medicamentos ditos "específicos", medicamentos isentos de registro, e nem tampouco a cópias (genéricos e similares).

Tratamento Diferenciado: Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 200000**Quantidade Mínima Cotada:** 200000**Critério de Julgamento:** Maior Desconto**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 1,00**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Borda da Mata/MG (200000)**6 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos****Descrição Detalhada:** MEDICAMENTO SIMILAR:

Contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

Tratamento Diferenciado: Não**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 200000**Quantidade Mínima Cotada:** 200000**Critério de Julgamento:** Maior Desconto**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 1,00**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 1,00**Local de Entrega (Quantidade):** Borda da Mata/MG (200000)